

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1696/82 - (reautuado em 10.08.88)

Interessado: Universidade de Taubaté

Assunto : Solicita autorização para expedir diploma de Antonio Azeredo Salgado

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 1115/88

APROVADO EM 16.11.88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu, o Parecer da Comissão de Legislação e Normas, exarado pelo Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses, o qual fará parte integrante deste Parecer.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados por Antônio José Azeredo Salgado no Curso de Tecnólogo em Topografia, autorizando a Universidade de Taubaté a expedir-lhe o diploma, fazendo constar do mesmo o número do Parecer de convalidação de estudos, encaminhando-o ao órgão competente para registro, juntando cópia dos Pareceres deste Conselho.

São Paulo, 16 de novembro de 1988.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de novembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1696/82 Reautuado em 10/08/88

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

ASSUNTO : Solicita autorização para expedir diploma registrado em nome de Antônio José Azeredo Salgado

RELATOR : CONS°. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

PARECER CEE N° 1115/88-A

APROVADO EM 16/11/88

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO:

Em 1977, o Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, acolhendo proposta do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, criou, entre outros, o Curso de Tecnólogo em Topografia.

Foram realizados dois Concursos vestibulares, em 1978 e em 1979.

A partir de 1980, a Universidade não mais abriu vagas nos concursos vestibulares para o Curso em pauta, tendo em vista sua desativação em Junho de 1979.

O curso, que tinha a duração de dois anos, funcionou regularmente apenas em 1978.

Em 1979, quando do 2° ano de seu funcionamento, os alunos, devido à escassez do mercado de trabalho para esse tipo de profissional, reivindicaram, juntamente com outros alunos dos demais cursos de Tecnólogo, sua transformação em Curso de Engenharia.

Frente à forte pressão do alunado, foi baixada pela Universidade de Taubaté a Resolução n° 59/79-CEP, autorizando, a título excepcional, e até 25 de junho de 1979, a aceitação de pedidos de transferências de alunos dos Cursos de Tecnólogos para o Curso de Engenharia.

Um dos alunos do Curso de Tecnólogo em Topografia, ANTÔNIO JOSÉ AZEREDO SALGADO, não concordou com a desativação do curso, tendo demonstrado por escrito, em formulário da própria Universidade, o seu desinteresse pelo Curso de Engenharia.

Em 20 de agosto de 1982, transcorridos três anos da desativação do Curso, ANTÔNIO JOSÉ AZEREDO SALGADO requereu do Conselho Estadual de Educação as necessárias providências para dar continuidade a seus estudos, tendo em vista a negativa da Universidade em reativar o curso para um único aluno.

Sobre o requerido, manifestou-se o Conselho no Parecer CEE n° 1282/83, depois de ouvir a Universidade de Taubaté e o interessado.

O Parecer CEE acima mencionado teve a seguinte Conclusão: " A Universidade de Taubaté deverá tomar as providências no sentido de oferecer ao Sr. Antônio José Azeredo Salgado as condições necessárias para concluir o Curso de Tecnólogo em Topografia".

De posse do Parecer, o aluno tentou a reabertura de sua matrícula na Universidade de Taubate e, não conseguindo seu intento, novamente se dirigiu "a este Conselho, solicitando providências.

Mais uma vez,este Conselho solicitou manifestação da Universidade que, em extenso relatório elaborado, prestou detalhadas informações,juntando farta documentação, terminando por sugerir o Magnífico Reitor as seguintes medidas:

- 1- solicitar ao CEE reconsideração do Parecer CEE nº 1282/83;
- 2- Insistir junto ao aluno para que aceite a oferta de custeio de estudos em outro estabelecimento de ensino.

Por meio do Parecer CEE nº 707/84 - A, oriundo da Comissão de Legislação e Rormas, o Conselho Estadual de Educação manteve, "por precedente, a Conclusão do Parecer CEE nº 1282/83, do nobre Conselheiro Eurípedes Malavolta, cabendo à Universidade cumpri-la".

Inconformado com a decisão, a Universidade de Taubaté ainda recorreu ao Conselho Federal de Educação, tendo o interessado apresentado "réplica do recurso, propugnando pela manutenção do ato recorrido."

O Conselho Federal de Educação entendeu não caber recurso para o CFE das decisões emitidas pelo Conselho Estadual de Educação, em razão do princípio de sua autonomia. (Parecer CFE nº 276/86).

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau tomou conhecimento do Parecer CFE nº 276/86 e deliberou levar ao conhecimento do Magnífico Reitor da Universidade de Taubaté, pela sua Presidência, que, "ainda não encontrou motivo para propor alteração no Parecer CEE nº 1282/83, como já afirmado nos Pareceres CEE nºs. 707/84 e 707/84 - A"

Diante da posição do Conselho, a Universidade de Taubaté ministrou, "com as adaptações necessárias e em caráter excepcional, o Curso de Tecnólogo em Topografia", curso esse que o aluno concluiu em 1986.

Vem agora a Universidade, por meio do Ofício PRG 049/88, "pieitear a competente autorização para expedição do diploma ao acadêmico ANTÔNIO JOSÉ AZEREDO SALGADO, mediante o reconhecimento do Curso de Tecnólogo em Topografia, em caráter excepcional, e, para os fins específicos de outorga do mencionado diploma e respectivo registrou

2- APRECIÇÃO:

Nenhuma validade é conferida a um diploma sem registro, na forma preceituada na Lei, sendo garantia desse registro o reconhecimento do Curso, feito na forma do art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968. Algumas Universidades oficiais foram designadas pelo Ministério de Educação e Cultura para procederem ao registro de diplomas.

Os diplomas expedidos pela Universidade de Taubaté são registrados na Universidade Estadual de Campinas.

Tem, portanto, procedência o pleiteado pela Universidade de Taubaté junto a este Conselho. Não-poderia ela, de "motu próprio" expedir e encaminhar, pára registro ao órgão competente, um diploma obtido em curso não reconhecido.

Mas, o reconhecimento formal do curso, que daria direito do registro do diploma, como pleiteado pela Universidade- de Taubaté, é ato complexo que ZBDEB exaure - no âmbito deste Conselho, devendo ser efetivado pelo Ministério de Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 83.857, de 15/08/79.

A medida ainda encontra óbices nas normas para reconhecimento de cursos, baixadas pela Deliberação CEE nº 20/65.

De fato, não há como provar-se o regular funcionamento do curso e sua correspondência a uma necessidade do mercado de trabalho, além da impossibilidade de atendimento das demais exigências da Deliberação CEE 20/65.

Há ainda uma outra hipótese a ser levada em conta para a solução, em caráter excepcional do problema. O CFE, no Parecer CFE 317/87, reafirmou a competência dos Conselhos Estaduais de Educação para convalidar estudos feitos de forma irregular, em seus respectivos sistemas de ensino, e, o ato subsequente de expedição e registro de diploma é conseqüência lógica de tal convalidação. Quando o Conselho Estadual de Educação de São Paulo impôs à Universidade de Taubaté a ministração do Curso para um só aluno, convalidou, "a priori", os estudos ali realizados, o que poderia agora tornar explícito em Parecer.

Nas condições acima referidas, o Conselho convalidaria, em caráter excepcional, os estudos realizados por ANTÔNIO JOSÉ AZEREDO SALGADO no Curso de Tecnólogo em Topografia, autorizando a Universidade de Taubaté a expedir-lhe o diploma, fazendo constar do diploma, o número do Parecer de convalidação dos estudos, encaminhando-o ao órgão competente para registro, juntando cópia dos Parecer" deste Conselho.

3. CONCLUSÃO

Responda-se à Câmara do Ensino de Terceiro Grau, nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 17 de outubro de 1988.

a) ConsJ João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de novembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente